



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 48 DE 23 DE MARÇO DE 2017

Acrescenta a alínea "d" ao inciso I do art. 66 e dá nova redação ao inciso I do art. 68 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea "d" ao inciso I do art. 66 e altera a redação do inciso I do art. 68, ambos da Constituição Estadual do Piauí, que passam a vigorar na forma a seguir:

"Art. 66.
II -"

d) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas na alínea "a", do inciso I, salvo nas hipóteses do inciso I do art. 66." (NR)

"Art. 68.
I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, Secretário da Capital, chefe de missão diplomática ou cultural temporária, interventor municipal, ou dirigente máximo de Fundação estatal com personalidade jurídica de direito privado pertencente à Administração Pública Estadual." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua primeira publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, (PI), 23 de março de 2017.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **LUCIANO NUNES**
1º Vice-Presidente

Dep. **GEORGIANO NETO**
2º Vice-Presidente

Dep. **EVALDO GOMES**
3º Vice-Presidente

Dep. **LIZIE COELHO**
4º Vice-Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

Dep. **JULIO ACOVERDE**
3º Secretário

Dep. **JULIANA MORAES SOUSA**
4º Secretário

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSF Nº 097 / 2017 Teresina (PI), 24 de março de 2017.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí.

RESOLVE:

LOTAR, o servidor **LEONARDO SANTANA PEREIRA**, Analista do Tesouro Estadual, na Gerência de Análise de Programação do Gasto Público – GEGAP, da Unidade de Gestão e Programação do Gasto Público – UNIGGP, por força do Decreto S/N de Nomeação, de 20/02/2017, e publicação no Diário Oficial do Estado nº 036, de 20/02/2017, até ulterior deliberação, com efeitos a partir de 02/03/2017.

Cientifique-se,

Cumpra-se,

Publique-se.

Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DE FAZENDA

PORTARIA GSF Nº 098 / 2017 Teresina (PI), 24 de março de 2017.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí.

RESOLVE:

RELOTAR o servidor **BRUNO HENRIQUE COMASSETTO**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula 298.777-5, da Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento de Contribuintes – COMAC, da Unidade de Fiscalização de Empresa - UNIFIS, para a Gerência de Tributação – GETRI, da Unidade de Administração Tributária – UNATRI.

Cientifique-se,

Cumpra-se,

Publique-se.

Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA GSF Nº 099 / 2017 Teresina (PI), 24 de março de 2017.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí.

RESOLVE:

LOTAR o servidor **RAMON PATRESE VELOSO E SILVA**, Analista do Tesouro Estadual, Matrícula 315.633-8, na Gerência de Execução Financeira Estadual - GEFES, da Unidade de Gestão Financeira – UNIGEF, por força do Decreto S/N de Nomeação, de 20/02/2017, e publicação no Diário Oficial do Estado nº 036, de 20/02/2017, até ulterior deliberação.

Cientifique-se,

Cumpra-se,

Publique-se.

Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DA FAZENDA



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 48 DE 23 DE MARÇO DE 2017

Acrescenta a alínea "d" ao inciso I do art. 66 e dá nova redação ao inciso I do art. 68 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea "d" ao inciso II do art. 66 e altera a redação do inciso I do art. 68, ambos da Constituição Estadual do Piauí, que passam a vigorar na forma a seguir:

"Art. 66.

II -

d) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis **ad nutum**, nas entidades referidas na alínea "a", do inciso I, salvo nas hipóteses do inciso I do art. 66." (NR)

"Art. 68.

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, Secretário da Capital, chefe de missão diplomática ou cultural temporária, interventor municipal, ou dirigente máximo de Fundação estatal com personalidade jurídica de direito privado pertencente à Administração Pública Estadual." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua primeira publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 23 de março de 2017.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **LUCIANO NUNES**
1º Vice-Presidente

Dep. **GEORGIANO NETO**
2º Vice-Presidente

Dep. **Evaldo Gomes**
3º Vice-Presidente

Dep. **LIZIÊ COELHO**
4º Vice-Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

Dep. **JÚLIO ARCOVERDE**
3º Secretário

Dep. **JULIANA MORAES SOUSA**
4º Secretário